



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 057/94.

MIRANTE DA SERRA - RO.
EM 01 DE AGOSTO DE 1994.

"QUE EXPEDI NORMAS PARA ' PUBLICAÇÕES DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS DOS PODERES EXECUTIVO E DO LEGISLATIVO."

O Presidente da Câmara Municipal de Mirante da Serra - Ro, faz saber que o Plenário Legislativo Municipal aprovou e ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as concessões de diárias por parte dos poderes Executivo e Legislativo Municipal, deverão serem publicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARAGRAFO ÚNICO - As publicações de que trata este artigo, deverão ser feitas em locais de publicações da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

Art. 2º - As publicações das concessões de diárias devem ser obedecidas por servidores e chefes dos Poderes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Dorival Bispo Pinto
Presidente C. M. M. S.

Recebi em 04-08-94


Marinez Pereira Santos
Chefe de Gabinete
Dec. n.º 243 de 30/12/93

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRÂNSITO



1993

1. O presente documento tem por objetivo...

2. O presente documento tem por objetivo...

3. O presente documento tem por objetivo...

4. O presente documento tem por objetivo...

5. O presente documento tem por objetivo...

6. O presente documento tem por objetivo...

7. O presente documento tem por objetivo...

8. O presente documento tem por objetivo...

9. O presente documento tem por objetivo...

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 01.08.05.08.94
PROTOCOLADO
Celson Cabral de Souza
Secretário Geral
Carteira 001 - GP - CMMS - RO - 93

PRFE. MUN. MIRANTE DA TERRA
PUBLICADO
De 01.08.05.08.94
PROTOCOLADO